



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Licença Para Publicação No Diário Oficial

1 - DEMANDANTE

Órgão: Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

Responsável pela demanda: Ronaldo César Moreira Gonçalves

E-mail: diretoriageral@pedroleopoldo.mg.leg.br

2 – RELAÇÃO DA DEMANDA COM O NEGÓCIO DO ÓRGÃO

A contratação da licença para publicação no Diário Oficial está diretamente relacionada às atividades fim e às atividades meio deste órgão, constituindo instrumento essencial para a concretização de sua missão institucional.

O negócio principal do órgão consiste na prática de atos administrativos, normativos, legislativos e de gestão pública, os quais, para que produzam efeitos legais, exigem obrigatoriamente a devida publicidade em meio oficial. Assim, a publicação no Diário Oficial é etapa indissociável dos processos internos, garantindo a transparência, a legalidade e a eficácia das decisões administrativas.

Sem a disponibilização da licença para publicação oficial, o órgão fica impossibilitado de cumprir adequadamente suas atribuições institucionais, uma vez que atos como leis, resoluções, portarias, contratos, extratos, editais, avisos e comunicados não alcançam validade plena perante a sociedade e os órgãos de controle.

Dessa forma, a demanda se alinha diretamente ao negócio do órgão, ao assegurar suporte operacional indispensável para o funcionamento regular da Administração Pública, a governança institucional e o atendimento ao interesse público.

3 – JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

A presente demanda visa à contratação de licença para publicação de atos oficiais no Diário Oficial, instrumento legal indispensável para assegurar a publicidade, transparência e eficácia dos atos administrativos praticados por esta Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS.



Pública.

A publicação no Diário Oficial é requisito legal para a validade e produção de efeitos de diversos atos administrativos, tais como leis, decretos, portarias, contratos, extratos, avisos de licitação, termos aditivos e demais comunicações institucionais. Dessa forma, a contratação da licença se mostra necessária para o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, publicidade e eficiência, bem como para a observância da legislação vigente aplicável à Administração Pública.

A inexistência de licença válida inviabiliza a publicação regular dos atos oficiais, podendo comprometer a gestão administrativa, a transparência dos atos públicos e a segurança jurídica das decisões administrativas.

4 – QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS DA FALTA DO SUPRIMENTO DA DEMANDA?

A ausência da contratação da licença para publicação no Diário Oficial acarretará, entre outras, as seguintes consequências:

- Impossibilidade de publicação oficial de atos administrativos, normativos e legais;
- Comprometimento da validade e da eficácia dos atos que dependem de publicação para produzir efeitos legais;
- Risco de questionamentos administrativos, judiciais e pelos órgãos de controle;
- Descumprimento dos princípios da publicidade e da transparência pública;
- Prejuízos à gestão administrativa, com atrasos na formalização de contratos, nomeações, exonerações, licitações e demais procedimentos essenciais;
- Potencial responsabilização dos gestores pela não observância das exigências legais.

Dessa forma, o não atendimento da presente demanda representa risco relevante à regularidade administrativa e ao interesse público.

5 - QUAL A ESTIMATIVA DA DEMANDA:

Para atendimento às necessidades de publicação de atos oficiais da Câmara Municipal no Diário Oficial, estima-se a contratação de espaço publicitário no **Caderno II – Publicações de terceiros e Editais de Comarca**, conforme parâmetros abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS.



Descrição	Detalhamento
Caderno / Tipo de publicação	Caderno II – Publicações de terceiros e Editais de Comarca
Preço unitário por cm/coluna	R\$ 88,89 (oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos)
Quantidade estimada de cm/coluna	90 cm
Valor total estimado da contratação	R\$ 8.000,21 (oito mil reais e vinte e um centavos)

O valor total estimado da contratação foi obtido a partir da multiplicação do preço unitário por centímetro/coluna pela quantidade estimada necessária para o período anual, resultando no montante de R\$ 8.000,21 (oito mil reais e vinte e um centavos)

Previsão de data em que deve ser iniciado o suprimento da demanda

O suprimento da demanda deverá ser iniciado até o mês de janeiro de 2026.

Descrição da solução possível

Para atendimento da demanda identificada, a solução possível consiste na contratação de licença para publicação de atos oficiais em Diário Oficial, por meio de veículo oficialmente reconhecido e habilitado para a divulgação dos atos da Administração Pública.

A solução compreende o acesso regular e contínuo ao sistema de publicação, permitindo a inserção, o processamento e a divulgação de leis, decretos, portarias, resoluções, contratos, extratos, editais, avisos e demais atos administrativos e legislativos que dependem de publicação oficial para produzir efeitos legais.

A licença deverá assegurar a ampla publicidade dos atos, com disponibilização em meio eletrônico, acesso público irrestrito, rastreabilidade das publicações, certificação de autenticidade e comprovação formal da veiculação, atendendo às exigências legais e aos princípios da publicidade, transparência e segurança jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS.



A contratação da licença mostra-se a solução adequada sob os aspectos técnico, operacional e jurídico, uma vez que garante a continuidade das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, evita interrupções na publicação de atos oficiais e assegura a regularidade dos processos institucionais perante os órgãos de controle e a sociedade.

Dessa forma, a solução proposta viabiliza o pleno funcionamento do Poder Legislativo Municipal, assegurando o cumprimento das obrigações legais e a efetividade dos atos administrativos e legislativos.

Custo estimado da solução inicialmente apontada:

O custo estimado da solução inicialmente apontada refere-se à contratação de licença para publicação de atos oficiais em Diário Oficial, considerando a necessidade de acesso contínuo ao sistema de publicações ao longo do exercício.

A estimativa de custo deverá ser apurada com base em pesquisa de preços junto ao fornecedor do serviço, contratos similares firmados por outros órgãos públicos e/ou valores historicamente praticados pela Administração, observadas as condições de mercado e as especificidades do objeto.

Para fins de planejamento e instrução do processo, considera-se o valor global estimado para o período de vigência da licença, abrangendo a publicação regular de atos administrativos e legislativos, bem como os serviços correlatos necessários à efetiva veiculação e comprovação das publicações.

O valor estimado poderá ser ajustado após a formalização da pesquisa de preços e da definição do quantitativo efetivo de publicações, respeitados os limites orçamentários e a legislação aplicável.

Onde a demanda se apresenta e poderá ser suprida:

A demanda se apresenta no âmbito da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, unidade responsável pela coordenação administrativa e operacional da Casa Legislativa, a quem compete assegurar a regularidade, a publicidade e a formalização dos atos administrativos e legislativos.

A necessidade decorre da obrigação legal de publicação dos atos oficiais em veículo oficial, condição indispensável para que produzam efeitos jurídicos e atendam aos



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS.



princípios constitucionais da publicidade e da transparência.

O suprimimento da demanda poderá ocorrer por meio da contratação de licença para publicação em Diário Oficial oficialmente reconhecido, que disponibilize sistema eletrônico adequado para a inserção, veiculação e comprovação das publicações, garantindo acesso público, autenticidade e rastreabilidade dos atos divulgados.

A solução será operacionalizada no âmbito administrativo da Câmara Municipal, com utilização direta pelos setores responsáveis pela elaboração, controle e encaminhamento dos atos oficiais para publicação, assegurando a continuidade das atividades institucionais e o atendimento às exigências legais e dos órgãos de controle.

Endereço: Rua Comendador Antônio Alves, nº 389 – Centro – Pedro Leopoldo/MG – CEP 33.250-033.

Indicação do(s) integrante(s) da Equipe de Planejamento da Solução

Nome: Viviane S. Toledo
Cargo: Analista Legislativo

Nome: Dalson Valadares Torres
Cargo: Gestor de Frotas

Nome: Sabrina Moreira Rocha
Cargo: Diretora do Centro de Atenção ao Cidadão – CAC

Nome: Ana Paula Bello Campolino Cardoso
Cargo: Assessora Jurídica

Nome: Charlys Mozay Pinto Lema
Cargo: Assessor Jurídico

Acredita ser necessário o apoio de servidor de setor técnico especializado durante o processo?

Não	X	Sim		Caso positivo, indicar especialidade:

Indicação do(s) Fiscal(is) Representante(s) do Demandante



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS.



Nome: Ronaldo César Moreira Gonçalves

Cargo: Diretor Geral

Indicação de Fiscal Setorial

Assinatura do Responsável pela Elaboração da Demanda

Nome: Ronaldo César Moreira Gonçalves

Cargo: Diretor Geral

Assinatura do Responsável pela Aprovação da Demanda

Nome: Rafael Vieira Faria

Cargo: Presidente

RAFAEL VIEIRA

FARIA:097287

51664

Assinado de forma

digital por RAFAEL

VIEIRA

FARIA:09728751664

Assinatura do Responsável pela Ratificação/Rerratificação do DFD – somente quando aprovado há mais de 12 meses

Nome:

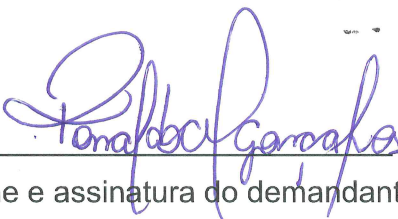
Cargo:

DE ACORDO do Responsável pela Aprovação da Demanda – somente quando aprovado há mais de 12 meses

Nome:

Cargo:

Pedro Leopoldo, 15 de dezembro de 2025.


(Nome e assinatura do demandante)